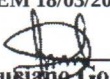


CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
EM 18/03/2020


Luciano Gomes
PRESIDENTE

10

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 08/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO GOMES, QUE DENOMINA DE RUA IRERÊ A ATUAL RUA IRECÊ – I, NO LOTEAMENTO RECANTO DOS PÁSSAROS, BAIRRO FELÍCIA, NESTA CIDADE.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº. 08/2020, de autoria do vereador Luciano Gomes, que denomina de Rua Irerê a atual Rua Irecê – I, no Loteamento Recanto dos Pássaros, Bairro Felícia, nesta cidade.

Na justificativa que encaminha o Projeto, o legislador indica que conforme a Lei Municipal 1.169, de 04 de maio de 2018, as ruas do Loteamento Recanto dos Pássaros (nomeadas conforme o alfabeto) receberiam nomes de pássaros da fauna brasileira.

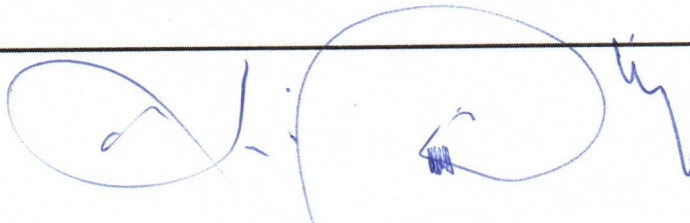
Ocorre que a Rua I, que seria nominada de Rua Irerê, por um erro de digitação, recebeu o nome de Irecê. Dessa forma, solicitamos a correção do nome para RUA IRERÊ.

II - EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.



Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

III – VOTO:

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o art. 7º, XVII da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê como Competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.

"Art. 7º. :...

**XVII — denominar e alterar nome de vias,
logradouros e prédios públicos."**

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

IV – PARECER:

Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 08/2020, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 02 de março de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Luís Carlos Dudé
Presidente

Gilmar Ferraz
Relator

Valdemir Dias
Membro